



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

03

Projeto de Resolução n.º 03 /2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com drogarias e farmácias, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores da Casa legislativa e dos Vereadores, desde que expressamente autorizado por estes, e dá outras providências”

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata fica autorizada a celebrar Convênio com Drogarias e Farmácias para realizar descontos em folha de pagamento dos servidores da Casa Legislativa e dos Vereadores, referentes à compra de medicamentos e demais produtos vendidos.

Parágrafo único. Para celebrar o Convênio, o estabelecimento deverá comprovar a idoneidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos)

Art. 2º O desconto só poderá ser realizado mediante a expressa autorização do servidor público ou do Vereador, por meio da apresentação do documento de autorização junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, devendo tal autorização permanecer arquivada junto ao prontuário do servidor.

Parágrafo único. O servidor municipal ou o Vereador poderão, a qualquer momento, solicitar que cessem os descontos, desde que o faça por escrito, não

CAMP-AUT - 2025-000175 0723/04/2025 15:15

R



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

02

havendo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal no pagamento de eventuais benefícios auferidos posteriormente.

Art. 3º Os descontos autorizados nesta Resolução deverão respeitar o limite máximo geral de comprometimento de 30% (trinta) por cento dos rendimentos do servidor ou do Vereador, devendo ser considerados para tanto outros valores que porventura já estejam comprometidos.

Parágrafo único. O Limite de que trata este artigo será aferido por meio de ofício encaminhado pelas Drogarias e Farmácias ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, o qual, por meio dos critérios ora fixados, informará o valor máximo passível de desconto.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução, no que couber.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 17 de abril de 2025.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Dani Anderson de Oliveira
Vice-Presidente

Suzana Maciera Caparron
1º Secretário

Reginaldo Fabiano da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo autorizar a celebração de convênio administrativo entre a Câmara Municipal e estabelecimentos farmacêuticos, como drogarias e farmácias, a fim de viabilizar a aquisição de medicamentos e demais produtos por parte dos servidores públicos da Câmara Municipal e dos Vereadores, com pagamento mediante desconto em folha.

Ressalta-se que tal medida não implicará qualquer ônus ao erário, tampouco acarretará despesas ao Poder Legislativo. Trata-se de uma iniciativa que visa oferecer maior comodidade, praticidade e bem-estar aos servidores e parlamentares, ao facilitar o acesso a itens essenciais por meio de farmácias conveniadas com esta Casa Legislativa.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse institucional e social.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 17 de abril de 2025.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas

Presidente

Suzana Maciera Caparron

1º Secretário

Dani Anderson de Oliveira

Vice-Presidente

Reginaldo Fabiano da Silva

2º Secretário



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Jardim Brandão – CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 04

PARECER JURÍDICO N.º 038/2025

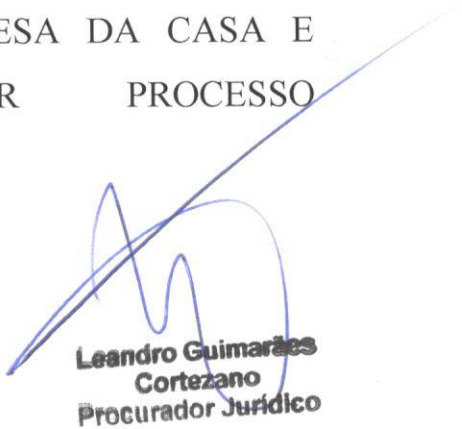
Possibilidade de convênio com drogarias e farmácias

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Possibilidade de convênio entre a Câmara Municipal e
Drogaria e Farmácias**

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E FARMÁCIAS E DROGARIAS COM A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS VENDIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA DA CASA E TAMBÉM DE ULTERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO


**Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico**



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 05

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a análise de viabilidade jurídica da celebração de convênio entre a Câmara Municipal e farmácias e drogarias e a realização de desconto em folha de pagamento dos servidores da câmara municipal e dos Vereadores quando da aquisição de medicamentos e demais produtos vendidos.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da contratação pretendida, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema aos Vereadores, a quem cabe a tomada de decisão.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da questão jurídica objeto de análise.

Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 06

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo órgão consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

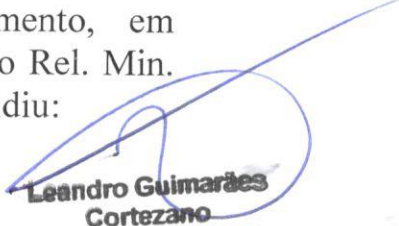
Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

• **Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado**

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 07

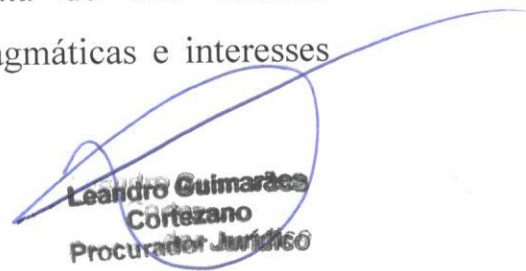
“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais relacionadas à questão jurídica controvertida, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da possibilidade jurídica de celebração de convênio entre a Câmara Municipal e farmácias e drogarias.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E FARMÁCIAS E DROGARIAS

O convênio administrativo pode ser conceituado como sendo o acordo entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, para a realização de objetivos comuns. Não se trata de um contrato administrativo, pois neste existem obrigações sinalagmáticas e interesses contrapostos entre as partes contratantes.


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 08

A Câmara Municipal é órgão independente e autônomo, representativo de um dos poderes da república, qual seja, o Poder Legislativo, podendo firmar convênios com entidades públicas no âmbito dos interesses da edilidade. Assim sendo, afigura-se lícita a celebração de convênio entre a Câmara Municipal e farmácias e drogarias para aquisição de medicamentos pelos servidores e Vereadores e desconto em folha de pagamento.

Por se tratar da possibilidade de haver desconto em folha de pagamento de agentes públicos, entendemos que a autorização para a celebração do convênio deve ser precedida de autorização do Plenário da Câmara Municipal, através de ato normativo próprio, qual seja, a Resolução, isso nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

“Art. 40. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 22 da Emenda à LOM nº 014, de 25.11.2013)

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa

**Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico**



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 09

prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.”

Entendemos que a elaboração de convênios por parte da Câmara Municipal e entidades privadas encontra-se no tema “organização dos serviços administrativos da Câmara”, o que faz com que seja necessária a elaboração de Projeto de Resolução de iniciativa privativa da mesa da edilidade, com fundamento no Art. 40, Inciso II, da LOM.

Além do mais, o Art. 147, §1º, Alínea i), do Regimento Interno da Câmara Municipal traz regra no sentido de que a matéria referente à organização administrativa da Câmara Municipal deve ser objeto de projeto de resolução, como a seguir transcrito:

“Art. 147. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político Administrativa, e versará sobre a parte Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

i) Organização dos serviços administrativos”

Dessa maneira, fica claro que o Plenário deverá autorizar a Câmara Municipal a celebrar convênios com drogarias e farmácias para a aquisição de medicamentos para os servidores e vereadores com desconto em folha de pagamento, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico**



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 10

Além da edição de Resolução pela Câmara Municipal, deverá ser realizado processo administrativo posteriormente para a celebração do convênio administrativo, atendendo-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), no que couber, nos termos do Art. 184 da referida Lei.

**3. DA SUGESTÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO
AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E DROGARIAS E
FARMÁCIAS**

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com drogarias e farmácias, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores da Casa legislativa e dos Vereadores, desde que expressamente autorizado por estes, e dá outras providências”

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata fica autorizada a celebrar Convênio com Drogarias e Farmácias para realizar descontos em folha de pagamento dos servidores da Casa Legislativa e dos Vereadores, referentes à compra de medicamentos e demais produtos vendidos.


**Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico**



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 11

Parágrafo único. Para celebrar o Convênio, o estabelecimento deverá comprovar a idoneidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos)

Art. 2º O desconto só poderá ser realizado mediante a expressa autorização do servidor público ou do Vereador, por meio da apresentação do documento de autorização junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, devendo tal autorização permanecer arquivada junto ao prontuário do servidor.

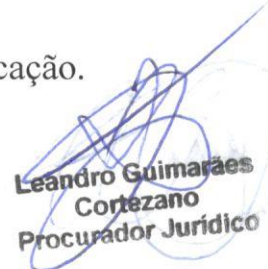
Parágrafo único. O servidor municipal ou o Vereador poderão, a qualquer momento, solicitar que cessem os descontos,* desde que o faça por escrito, não havendo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal no pagamento de eventuais benefícios auferidos posteriormente.

Art. 3º Os descontos autorizados nesta Resolução deverão respeitar o limite máximo geral de comprometimento de 30% (trinta) por cento dos rendimentos do servidor ou do Vereador, devendo ser considerados para tanto outros valores que porventura já estejam comprometidos.

Parágrafo único. O Limite de que trata este artigo será aferido por meio de ofício encaminhado pelas Drogarias e Farmácias ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, o qual, por meio dos critérios ora fixados, informará o valor máximo passível de desconto.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução, no que couber.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 12

JUSTIFICATIVA

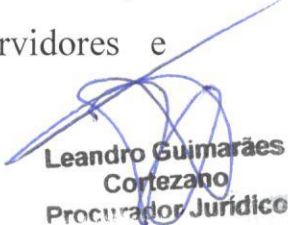
O Presente Projeto de Resolução tem por finalidade propiciar a realização de convênio administrativo entre a Câmara Municipal e drogarias e farmácias com o objetivo de possibilitar a aquisição de remédios e outros itens pelos servidores públicos da Câmara Municipal e os Vereadores, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

Importante salientar que o convênio não gerará ônus aos erário público e não acarretará despesas ao Poder Legislativo, sendo uma iniciativa que visa ajudar os servidores e vereadores que poderão adquirir produtos em farmácias conveniadas com a edilidade, gerando mais comodidade e praticidade.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Resolução e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de celebração de convênio administrativo entre a Câmara Municipal e farmácias e drogarias do Município, com o objetivo de propiciar a compra de medicamentos e demais produtos vendidos pelos servidores e


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

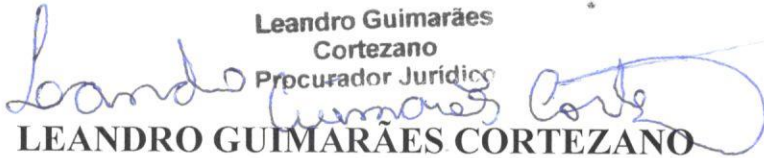
Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 13

vereadores, com o desconto em folha de pagamento, desde que haja a apresentação e aprovação de projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora e posterior processo administrativo para celebração do convênio. No item 03 (três) do parecer jurídico consta sugestão de Projeto de Resolução acerca do tema.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 15 de abril de 2025


Leandro Guimarães
Cortezano
Procurador Jurídico
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico Municipal

OAB SP 504645



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

34

Processo n.º 27/2025 de 23 de abril de 2025

Assunto: projeto de resolução n.º 03/25, de autoria da Mesa Diretora, que “autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com drogarias e farmácias, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores da Casa legislativa e dos Vereadores, desde que expressamente autorizado por estes, e dá outras providências”.

Águas da Prata, SP, 28 de abril de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de resolução acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º; e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se para a **Comissão de Justiça e Redação** para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente

Rafael Sebastião
Dezena de Freitas
Presidente da Câmara

RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata